



Boletim do Serviço de Difusão nº 148-2009
14.10.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 21](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidade](#)
 - [Julgados indicados](#)

Notícias do STF

1ª Turma concede HC à acusada de roubo que está há 11 anos com prisão decretada

Empate em votação na Primeira Turma resultou na concessão de Habeas Corpus (HC 97351) para revogar a prisão preventiva de acusada de roubo duplamente qualificado, com emprego de arma de fogo, que mudou de endereço após decretação da sua prisão, há 11 anos. De acordo com a divergência aberta pelo ministro Marco Aurélio, que prevaleceu por incidência do princípio *in dubio pro reu* (na dúvida aplica-se o que for mais favorável ao réu), a circunstância de deixar o distrito da culpa hoje não é mais causa jurídica para chegar-se à prisão preventiva.

Embora exista informação no processo de que a ré reside em São Gonçalo/RJ, ela argumentou que, após se separar de seu então companheiro, teve que se mudar para a casa de sua mãe, residindo um tempo em Vitória/ES. A defesa informou também que não estariam presentes os pressupostos da prisão cautelar, eis que a acusada seria primária, de bons antecedentes, com residência fixa e emprego certo. O HC impetrado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi negado, bem como outro no Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com a relatora, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, não há no processo documentos para comprovar as informações, o que impossibilita qualquer exame da veracidade. “Mesmo que estivessem provadas as afirmações, esses dados por si só não seriam suficientes para eliminar os fundamentos da decretação da prisão preventiva, uma vez que preenchidos os requisitos legais”, disse.

Conforme a ministra, após o delito, ocorrido em 1998, ano em que foi decretada a prisão, a acusada se afastou do local de sua residência, não sendo mais encontrada desde então. Para ela, a ausência da acusada do distrito da culpa está inviabilizando a aplicação da lei penal, o que seria razão suficiente para manutenção da prisão. “Percebe-se que a fuga está sendo utilizada pela paciente para se furtar à aplicação da lei penal”, afirmou, e disse ainda que a fuga justificaria a manutenção do decreto de prisão.

Após voto no mesmo sentido do ministro Ricardo Lewandowski, o ministro Marco Aurélio abriu a divergência dissociando a fuga com a necessidade do decreto de prisão preventiva. De acordo com ele, em 1996, houve uma reforma do Código de Processo Penal e foi colocada em segundo plano a presença em si do acusado para ter-se a sequência do processo. O ministro citou o artigo 366 revelando que, nesse caso, a ausência não leva à prisão automática.

Acompanhado no voto pelo presidente da Primeira Turma, ministro Carlos Ayres Britto, houve empate. Ayres Britto explicou então que, como se trata de HC, “cujo objeto é a proteção do bem jurídico chamado liberdade física de locomoção”, a ordem é concedida. O acórdão será relatado pelo ministro Marco Aurélio.

Processo: [HC. 97351](#)
[Leia mais...](#)

Ministro Celso de Mello garante a Legislativo municipal proposição de lei tributária

A reserva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo, com exclusividade, para propor projeto de lei envolvendo matéria tributária, que prevaleceu ao longo da Constituição de 1969, não mais se aplica. Com a Constituição de 1988, os membros do Poder Legislativo passaram a ter legitimidade para iniciar o processo de formação de leis em matéria tributária.

Com base nesta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Mello deu provimento a Recurso Extraordinário (RE 328896) ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para julgar improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo prefeito do Município de Garça (SP).

O recurso extraordinário contestou decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que apontou a competência exclusiva do prefeito para propor lei tributária sob o argumento de que entendimento em contrário afrontaria o princípio da separação dos Poderes. No STF, o Ministério Público estadual alegou que a decisão do TJ/SP teria transgredido dispositivos constitucionais (artigos 2º e 61).

Em sua decisão, o ministro afirma que o entendimento vem sendo observado em sucessivas decisões monocráticas e colegiadas no STF. “A análise dos autos evidencia que o acórdão diverge da diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na matéria em referência. Com efeito, não mais assiste, ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com exclusividade, em matéria tributária, o concernente processo legislativo”, afirmou.

O ministro explicou que, por se tratar de matéria de direito estrito, a iniciativa reservada não se presume nem comporta interpretação ampliativa, devendo derivar de norma constitucional “explícita e inequívoca”, já que implica limitação ao poder de

instauração do processo legislativo. “O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado”, concluiu.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Ministro Luiz Fux é empossado presidente da comissão do novo CPC

O ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomou posse, nesta quarta-feira (14), como presidente da comissão de juristas designada pelo Senado Federal para elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo Civil (CPC). O ministro foi empossado pelo presidente do Senado, José Sarney, ao lado dos demais integrantes da comissão em solenidade realizada no Salão Nobre daquela Casa legislativa. A comissão foi instituída seguindo o modelo, considerado bem-sucedido, de grupo semelhante que elaborou anteprojeto do Código de Processo Penal.

Além do ministro do STJ, a comissão também é formada pelos juristas Adroaldo Furtado Fabrício, Bruno Dantas, Elpídio Donizete Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida e José Miguel Garcia Medina. Bem como José Roberto Bedaque, Marcus Vinicius Coelho, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro e Teresa Wambier – esta última, designada para a relatoria geral dos trabalhos. Conforme informações do Senado, o atual CPC, que data de janeiro de 1973, já foi alterado de alguma forma por meio de 64 normas editadas. Sua modernização é necessária levando-se em conta que os instrumentos processuais de proteção dos direitos fundamentais não gozavam, àquela época, do mesmo desenvolvimento teórico de hoje.

Ao ser empossado, Luiz Fux destacou a importância do trabalho a ser realizado e enfatizou que um dos principais desafios da comissão será a criação, no novo código, de instrumentos que acelerem a prestação da Justiça e, dessa forma, o bom atendimento ao jurisdicionado. “Estou extremamente honrado por participar de uma comissão integrada por um verdadeiro pool da inteligência jurídica do nosso país”, afirmou Luiz Fux. Acrescentando que existe um reclamo popular no sentido de dar maior agilidade na prestação dos serviços por parte da Justiça.

Sugestões

Ele citou como exemplos que podem vir a ser adotados a possibilidade de que os recursos, hoje apresentados ao longo da tramitação de um processo em várias instâncias, possam vir a ser interpostos após a sentença, como forma de acelerar a tramitação. “Assim as partes poderiam recorrer da decisão e, conjuntamente, de todas as reclamações sobre o curso do processo”, afirmou. Outras novidades citadas pelo ministro são a possibilidade de serem encontradas formas de determinadas questões judiciais tentarem ser resolvidas antes, no âmbito

administrativo, podendo ser submetidas depois ao Judiciário no caso de alguma litigiosidade – o que chamou de “desjudicialização”.

Ele também ressaltou a necessidade de o novo Código ser adaptado ao processo eletrônico e a possibilidade de se coletivizar a prestação da Justiça. “Na época da elaboração do atual Código, 1973, a maioria das demandas era individual, enquanto hoje existem na Justiça inúmeras demandas coletivas. Se uma única sentença der uma resposta judicial a todos os jurisdicionados num determinado assunto, conseguiremos acelerar bastante o andamento dos processos. Isso já existe em leis esparsas, mas não no atual CPC. A regra que pretendemos adotar é a da legitimação coletiva”, explicou.

[Leia mais...](#)

STJ nega habeas corpus a executivos para terem acesso aos autos de inquérito

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu, mais uma vez, habeas corpus com pedido de liminar, pelos executivos Dório Ferman e Itamar Benigno Filho que pediam para ter acesso a todos os autos do inquérito da uma operação da Polícia Federal, deflagrada no ano passado. Ferman e Benigno Filho estão sendo investigados por supostos crimes contra o sistema financeiro nacional, gestão fraudulenta, evasão de divisas, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

O habeas corpus foi impetrado com o argumento, por parte dos executivos, de que o Tribunal Regional Federal da 3ª. Região (TRF3) havia negado o pedido.

Em decisão de 17 de agosto passado, o relator, o ministro Arnaldo Esteves Lima, do STJ, afirmou que, conforme a jurisprudência do Tribunal, não cabe habeas corpus contra indeferimento de pedido liminar de outro “writ” (habeas corpus), a não ser se “configurada flagrante ilegalidade na decisão proferida em sede liminar” - o que não foi verificado no caso em questão.

O ministro mencionou também a súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual “não compete ao STF conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão de relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere a liminar”. E lembrou, que o regimento interno do STJ afirma que quando for manifestada a incompetência do tribunal para dele tomar conhecimento de um determinado pedido ou este pedido for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o mesmo deverá ser indeferido pelo relator liminarmente.

Mesmo assim, os dois executivos apresentaram petição, em 20 de agosto passado, alegando que, embora inicialmente acatassem o indeferimento da medida pelo STJ, não viam qualquer dificuldade para a análise do hábeas corpus em relação à súmula 691 do STF. O ministro Arnaldo Esteves Lima, entretanto, manteve a decisão e disse que “não vê justificativa” para que a mesma seja reconsiderada.

Processo: [HC. 139330](#)

[Leia mais...](#)

Acusado de usar menor para traficar em presídio tem habeas corpus negado

Por unanimidade, a Sexta Turma decidiu negar o pedido de habeas-corpus de M.B.B., preso em flagrante, acusado de se utilizar de menores de idade para traficar drogas para dentro de presídio na região de Três Corações, Minas Gerais. A decisão da Turma acompanhou por unanimidade o voto do ministro relator Og Fernandes.

Em maio de 2008, o acusado foi preso em flagrante tendo em seu poder uma balança de precisão, dinheiro e uma quantidade de maconha. Durante a ação da polícia também ficou provado que um menor atuaria juntamente com M.B.B. para o transporte das substâncias ilícitas. Ele foi preso preventivamente e condenado a cinco anos e 10 meses de prisão, inicialmente no regime fechado. Houve pedido de habeas-corpus que acabou sendo negado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

No recurso ao STJ, a defesa do réu alegou constrangimento ilegal, já que teria havido irregularidades no inquérito policial. Também alegaram que ele teria residência fixa e trabalho conhecido. Pediram que o acusado pudesse recorrer da sentença em liberdade.

No seu voto, o ministro Og Fernandes concordou com a posição do TJMG, que não viu vício na atuação das autoridades policiais e que haveria os requisitos necessários para a custódia preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal (CPP)). O ministro observou que, apesar da prisão cautelar ser medida excepcional e seguir as exigências do artigo 312 do CPP e do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, no caso se justificaria o uso desse mecanismo. “Notadamente pelo modus operandi do delito, pois o paciente é acusado de fornecer droga para o interior de estabelecimento prisional para ser ali comercializada, valendo-se, inclusive, de um menor como intermediário”, comentou. Com essa fundamentação, negou a liberdade requerida.

Processo: [HC. 142.788](#)
[Leia mais...](#)

Corte Especial mantém Súmula 211, sobre prequestionamento

A Corte Especial manteve a Súmula 211 do Tribunal, que afirma a impossibilidade de ser apreciado recurso especial sobre pontos que, mesmo atacados por embargos de declaração, não foram analisados pela instância inferior. A Corte seguiu, por maioria, o entendimento do ministro Ari Pargendler.

A proposta de cancelamento teve origem na Quinta Turma que, por unanimidade, resolveu levar a questão à Terceira Seção. Esta, por sua vez, seguiu o voto do relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, para que o ponto fosse discutido no âmbito da Corte Especial.

A proposta do relator era de que a súmula fosse cancelada. Para o ministro, a exigência de prequestionamento ainda restaria resguardada pela Súmula 356 do Supremo Tribunal Federal (STF). No entanto, a compreensão que prevaleceu foi a do ministro Ari Pargendler.

Para o vice-presidente do STJ, caso fosse adotada somente a súmula do Supremo, abrir-se-ia espaço para que o Tribunal analisasse questões fáticas e provas em recurso especial, se a instância inferior se mantivesse omissa quanto a elas. Segundo o ministro, o prequestionamento é requisito constitucional do julgamento

de questões de direito, como as que são analisadas, de forma exclusiva, em recurso especial.

Na hipótese de restar omissão relativa à lei federal na decisão atacada, esclareceu o ministro, cabe à parte invocar no recurso especial a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil (CPC), para que se anule o julgamento e seja enfrentada a questão pelo tribunal inferior.

Com a decisão da questão de ordem relativa à súmula, o recurso especial retorna à Quinta Turma para julgamento.

Súmula 356/STF

“O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento.”

Súmula 211/STJ

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”

Processo: [REsp. 968378](#)

[Leia mais...](#)

Assinatura posterior de condôminos em ata não supre ausência em assembléia

É vedada a ratificação posterior dos condôminos para se chegar ao mínimo exigido para aprovação de matéria em assembléia. A decisão é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considerou ilegal a adesão posterior de moradores para suprir falta de quorum verificada nas reuniões. Segundo entendimento da Terceira Turma, a assembléia é um momento essencial para alimentar o contraditório, um instrumento de uso comum.

A questão foi decidida num processo de Minas Gerais, em que dois lojistas do Edifício Marrocos disseram-se insatisfeitos pelos resultados decorrentes de uma assembléia realizada. Obras foram feitas em áreas de acesso comum, sem que os comerciantes tivessem sido comunicados, e com claro prejuízo econômico para os imóveis comerciais, que perderam o fácil acesso que tinham com o hall que ligava à área aos imóveis residenciais.

Decisões de primeira e segunda instância suspenderam as obras, desfazendo o já construído, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos experimentados, decorrente de um processo que corria do condomínio contra a construtora GSR Ltda. O condomínio alegou que teve cerceado o direito de defesa pela sentença, mas o Tribunal local confirmou o entendimento de que a convenção condominial e a ata são elementos suficientes à formação da convicção do julgador acerca da ilegalidade da assembléia.

Segundo o relator, ministro Massami Uyeda, a assembléia, “na qualidade de órgão deliberativo” é palco onde acontece as discussões, “influxos dos argumentos e dos contra-argumentos, onde pode-se chegar ao voto que melhor reflita a vontade dos condôminos e, portanto, não é de se admitir-se a ratificação posterior para completar quorum eventualmente não verificada na sua realização”.

Processo: [REsp. 1120140](#)

[Leia mais...](#)

STJ mantém condenação de supermercado que acusou indevidamente cliente de furto

A responsabilidade de estabelecimento comercial que, diante de uma suspeita de furto, utiliza meios inadequados para averiguar se realmente aconteceu a prática do crime, caracteriza abuso de poder, desrespeitando a intimidade do cliente. Em face deste entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do recurso especial do Supermercado Vitória, no estado da Paraíba, mantendo a condenação da empresa por danos morais em favor de um cliente que foi equivocadamente acusado de furtar mercadorias no interior do estabelecimento.

G.A.F. entrou na Justiça com um pedido de indenização por danos morais entre 100 e 500 salários mínimos contra o supermercado por ter sido abordado pelo segurança no interior da loja. O empregado acusou o cliente de ter furtado mercadorias na frente de outras pessoas, o que lhe causou vexame. A sentença julgou procedente a ação e fixou o valor indenizatório em R\$ 3 mil.

O supermercado apelou da sentença e o cliente também recorreu com um recurso adesivo solicitando a elevação do montante da indenização. Entretanto, somente a apelação da vítima foi provida. “A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, dentro da razoabilidade, observados a capacidade patrimonial das partes, a extensão do dano experimentado pelo autor da ação, bem como o grau de culpa do réu. Tal importância não pode ensejar enriquecimento ilícito para o indenizado, mas também não pode ser ínfima, a ponto de não coibir o réu de reincidir em sua conduta”.

Com base nestes argumentos, a decisão de segunda instância aumentou o valor da indenização para R\$ 5 mil. Inconformada, a defesa do supermercado recorreu ao STJ, alegando não haver legalidade no recurso adesivo que aumentou o valor da condenação para cinco mil reais.

Mas o ministro Luis Felipe Salomão, relator do processo, não aceitou os argumentos do recorrente, afirmando que o recurso adesivo existe no sistema processual brasileiro para atender “política legislativa e judiciária de solução mais célere dos litígios. Com efeito, ainda que não houvesse pedido determinado, mas deixada ao arbítrio do magistrado a fixação da indenização, caso o autor não se satisfizesse com a sentença – de total procedência – teria este interesse em dela recorrer”. Ou seja, a vítima, insatisfeita com o valor arbitrado pelo juiz, uma vez que não pediu um valor específico, pode pedir ao tribunal que reveja o montante determinado pelo juízo de primeiro grau.

Para o relator, ficou demonstrado o interesse da parte em recorrer porque o pedido feito na inicial limitou-se a uma indenização entre 100 e 500 salários mínimos e a sentença condenou o réu em apenas três mil reais (equivalente a 10 salários mínimos), “restando patente o cabimento tanto da apelação principal quanto da adesiva”. Com estas palavras, o ministro concluiu o voto não conhecendo o recurso especial interposto pelo supermercado, sendo acompanhado, por unanimidade, pelos demais ministros da Quarta Turma.

Processo: [REsp. 944218](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

CNJ cria Sistema de Gestão de Precatórios

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou resolução que vai regular a gestão dos precatórios no âmbito do Poder Judiciário. O texto, relatado pelo conselheiro ministro Ives Gandra Martins Filho, institui o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), que será gerenciado pelo CNJ. Segundo o relator da resolução, a intenção é fazer o mapeamento dos precatórios no país. "Com isso poderemos ter um controle no pagamento dos precatórios e ajudar para que os pagamentos sejam feitos", mencionou.

O SGP conterá informações sobre o tribunal, sua unidade judiciária e o número do processo que expediu o precatório. Também trará dados sobre o trânsito em julgado das decisões, o valor do precatório, data de atualização do cálculo e a entidade pública devedora. O texto da resolução diz que o CNJ fará um mapa anual sobre a situação dos precatórios com base nas informações prestadas pelo Poder Judiciário. Esse mapa terá ampla divulgação no Portal do Conselho pela internet. Além disso, cada tribunal também disponibilizará os dados nos seus sites.

Outra determinação constante da resolução é o fato de que os tribunais poderão instituir juízo auxiliar de conciliação de precatórios para buscar acordo entre as partes. Há ainda a previsão de que os tribunais celebrem convênios com os entes públicos para direcionar um percentual do valor arrecadado nas execuções fiscais para o pagamento de precatórios. O texto final da resolução ainda não foi confirmado pelo relator e, nas próximas horas, estará disponível para consulta no Portal do CNJ.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes e de nulidade providos

[2009.054.00254](#) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – por unanimidade – rel. Des. MARCUS QUARESMA FERRAZ – 8ª Câmara Criminal, publ. 14.10.2009.

Embargos Infringentes e de Nulidade. Acórdão que, por maioria, proveu o apelo defensivo, para, mantendo a condenação por violação ao artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, duas vezes, na forma do artigo 70, do Código Penal, reduzir a pena para 9 anos, 4 meses e 11 dias de reclusão, regime fechado, e 49 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo. Voto vencido que reconhecia a existência de crime único, e, em consequência, fixava a resposta penal em 8 anos e 10 dias de reclusão e 42 dias-multa. O embargante e dois parceiros não identificados, mediante grave ameaça

exercida com emprego de armas de fogo contra o motorista da Kombi e seu ajudante, subtraíram o veículo e a carga transportada. Ocorre que a Kombi era de propriedade do motorista, ao passo que a carga pertencia a uma empresa, ou seja, a vítima estava na posse de seu próprio patrimônio e, também, do patrimônio de terceira pessoa. É indiscutível que o agente violou dois patrimônios distintos, mediante uma única ação, porém, diante das circunstâncias do fato, não deve ser reconhecida a ocorrência do concurso formal, mas, sim, de crime único, pois as coisas subtraídas, que integravam os citados patrimônios, se encontravam em poder da vítima da grave ameaça, com o que se verificou somente violação à sua posse. Em conformidade com a perfeita doutrina do Professor Weber Martins Batista colacionada naquele voto vencido, "se uma só pessoa é despojada de bens que pertencem a várias outras, o crime é um só". Embargos providos.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

[2009.001.28808](#) – por unanimidade, rel. Des. **JESSE TORRES**, 2ª Câmara Cível, publ. 13.10.2009.

Apelação. Ação ordinária. Obrigação de fazer com o fim de regularizar o abastecimento de água ao Condomínio usuário, prejudicado por persistentes interrupções, decorrentes de inadequada infra-estrutura operada pela Concessionária. Pleito cumulado de ressarcimento de despesas com a contratação de fornecimento de água a terceiros. Direito subjetivo do usuário a serviço adequado e contínuo. Ponderação de interesses acerca do limite de atuação do Poder Judiciário sobre as políticas públicas geridas pela Administração. Conciliação entre o mínimo existencial e a chamada "reserva do possível". Possibilidade, no caso concreto, de intervenção da tutela jurisdicional, de modo a determinar a adequação dos meios de execução. Adoção voluntária de providências por parte da Concessionária, harmônicas com sugestões do laudo pericial: reconhecimento da ineficiência do serviço e da possibilidade de sua emenda, incompatível com as costumeiras escusas de contingenciamento de recursos ou escassez do bem. Recurso a que se nega provimento.

[2009.001.49345](#) – por unanimidade, rel. Des. **JESSE TORRES**, 2ª Câmara Cível, publ. 13.10.2009.

Apelação. Mandado de segurança. Pleito de anulação de auto de infração por falta de alvará de licenciamento para a localização de serventia extrajudicial. Exercício legítimo de competência municipal, que não viola direito líquido e certo do titular da serventia. A polícia administrativa tributária municipal não usurpa a competência fiscalizadora do Poder Judiciário

estadual sobre a regularidade dos serviços registrais e notariais, que são públicos, porém prestados em caráter privado. A delegação constitucional da competência para a execução da prestação dos serviços não pode ser alterada por ato da administração judiciária, nem por vontade dos titulares dessas serventias. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o delegatário exerce a atividade extrajudicial de forma privada e com intuito de lucro, não se equiparando, para tal finalidade, a órgão ou servidor público. Legalidade da exigência de alvará de licença de estabelecimento, no escorrito desempenho da competência municipal de ordenação urbana. Recurso a que se nega provimento.

2009.001.57118 – por unanimidade, rel. Des. **ALEXANDRE CÂMARA**, 2ª Câmara Cível, publ. 13.10.2009

Direito Civil. Demanda reparatoria. Acidente automobilístico. Ocorrência de lesões corporais, além da morte da companheira. Inocorrência de prescrição, cujo prazo apenas começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Inteligência dos artigos 200 e 935, ambos do Código Civil. Raciocínio que se mostra coerente com o sistema da reparação civil *ex delicto*, sobretudo em razão do conteúdo dos artigos 63 e 64 do CPP; 91, I, do CP; e 475-N, II, do CPC. Impossibilidade de liquidação da sentença proferida no âmbito criminal apenas porque a demanda reparatoria foi proposta em face da concessionária de serviços de transporte. Danos morais configurados. Circunstâncias do evento que fornecem elementos capazes de justificar a fixação da compensação em patamares superiores àqueles estabelecidos na sentença. Autor que comprova que nos seis meses posteriores ao acidente não teve condições de realizar suas atividades laborativas em razão de grave abalo psicológico, inclusive com o uso de medicamentos. Possibilidade de conhecimento de questão não resolvida inteiramente na primeira instância, com base no artigo 515, §1º, do CPC. Lesões corporais que, embora compensáveis, não causaram dano estético ao autor. Reparação fixada em R\$ 96.000,00, sendo R\$ 80.000,00 relativos à morte da companheira do autor e o restante pelas lesões corporais por este sofridas. Desprovimento do recurso do réu e parcial provimento ao recurso do autor.

Fonte: 2ª Câmara Cível

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742